



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.631/2019(*Republicado por incorreção*)

Dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de Divinópolis em eventos organizados, apoiados patrocinados pelo Poder ou Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Divinópolis a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo único. A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

Art. 2º O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 2019.

*Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município*